

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 02444/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00727/20

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02444/20

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO

## 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Santana de Morais de Freitas

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Municipal de Saúde

03.04. Lotação: Secretaria de Saúde

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 151403.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 002/2020, fls. 57.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Marta Raniere da Silva - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 02 de janeiro de 2020, fls. 57.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do município 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 03 de Janeiro de 2020, fls. 58.

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 79/83, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 002/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Santana Morais de Freitas, formalizado pela Portaria nº 002/2020 - fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 03/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02444/20, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Santana Morais de Freitas, formalizado pela Portaria nº 002/2020 - fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Conselheir	André Carlo Torres Ponte	es - Presidente em Exercício o	da 2ª Câmar
Con	selheiro em Exercício Antó	ônio Cláudio Silva Santos - Re	elator

#### Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:26



#### Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2020 às 16:53



### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:06



## Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO